

ANEXO III

ESTATUTO DA URECE ESPORTE & CULTURA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A associação civil URECE ESPORTE & CULTURA, é uma pessoa jurídica de direito privado com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 120, sala 708, Centro, CEP.: 20040-001, tendo suas atividades regidas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelos demais regulamentos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos:

- I. Contribuir para a inserção social e o desenvolvimento sociocultural da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Desenvolver o potencial da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, incentivando sua autonomia como indivíduo participativo na sociedade e reduzindo o risco à sua saúde;
- III. Promover a educação e a assistência social para a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV. Promover a defesa e a garantia de direitos estabelecidos para a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- V. Proporcionar práticas corporais e atividades físicas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para que se tornem capazes de assimilar e desenvolver práticas esportivas formais e não formais, bem como para a promoção da saúde e a redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida;
- VI. Preparar paratletas para participação em competições paradesportivas em âmbito nacional, e internacional, em todas as suas manifestações, inclusive as de alto rendimento;
- VII. Promover, para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atividades culturais, de entretenimento e educacionais, em todos os níveis de ensino e em todas as fases de desenvolvimento do indivíduo;
- VIII. Fomentar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, bem como a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que sejam relevantes para a obtenção dos objetivos da Associação; e
- IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia, a consciência ambiental e todos os demais valores sociais relativos ao objeto da Associação.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a Associação poderá:

- I. Desenvolver e implementar serviços, programas ou projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros;
- II. Angariar recursos através de doações, de associados contribuintes e de pessoas físicas e jurídicas, destinando-os ao cumprimento de seus objetivos;
- III. Promover campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- IV. Formar parcerias para a obtenção de recursos; e,
- V. Celebrar contratos de gestão, acordos de cooperação e termos de colaboração, termos de fomento ou termos de execução em rede.

Parágrafo Segundo: A dedicação da Associação às suas atividades, visando a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, configura-se tanto mediante a

execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, quanto mediante a execução em rede, bem como pela prestação de serviços

intermediários e de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda, a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: É vedado à Associação o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto: A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores estatutários, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações, vantagens, benefícios, superávit ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente em território nacional e na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Quinto: Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum membro, assessor, dirigente ou associado, a Diretoria poderá fixar remuneração dentro do orçamento do projeto, onde deve haver a sua previsão, sem ônus para a URECE Esporte & Cultura, respeitada a habilidade profissional do membro, assessor, dirigente ou associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Sexto: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará discriminação, seja em função de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, religião, convicção, opinião político-partidária, limitação pessoal ou qualquer outra condição humana.

Parágrafo Sétimo: A URECE Esporte & Cultura, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade aos seus sócios contribuintes, alunos, atletas e usuários em geral, em todos os serviços, programas, projetos e benefícios, na busca da defesa dos direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, conforme previsto no Artigo 6º, inciso III, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, bem como demonstrar, assegurar e garantir todos os demais critérios constantes da mesma resolução.

Parágrafo Oitavo: A URECE Esporte & Cultura adotará práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios da Associação.

Artigo 4º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá instalar e extinguir, em qualquer cidade do País, subsedes, filiais, sucursais, escritórios, agências, representações, unidades de atendimento e outros estabelecimentos, que serão regidos por este Estatuto, mesmo que possuam natureza jurídica própria.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá também desenvolver atividades-meio visando a captação de recursos para a sua sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá editar, para a divulgação e consecução de seus objetivos, materiais institucionais, boletins, periódicos e informativos em geral, por meio digital, eletrônico ou impresso, bem como organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos e programas de treinamento multidisciplinar, inclusive para contribuir com o aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DA ADMISSÃO E DA FILIAÇÃO

Artigo 5º - A URECE Esporte & Cultura é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Plenos;
- II. Associados Filiados;
- III. Associados Beneméritos.

Parágrafo primeiro: São Associados Plenos tanto aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação, quanto aqueles que foram posteriormente admitidos nos termos dos Parágrafos Terceiro e Nono abaixo.

Parágrafo Segundo: Somente os Associados Plenos, que se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetivos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da Associação, dentro das finalidades estatutárias, podem compor a Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Serão admitidas como Associados Plenos as pessoas físicas indicadas por pelo menos outros 3 (três) Associados Plenos e cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Plenos presentes.

Parágrafo Quarto: São Associados Filiados as pessoas físicas ou jurídicas que venham a preencher e assinar o Termo de Associação, conforme o disposto no Parágrafo Nono abaixo.

Parágrafo Quinto: O Conselho Fiscal poderá ser composto por Associados de qualquer categoria, desde que pessoa física.

Parágrafo Sexto: São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da URECE Esporte & Cultura em suas respectivas áreas de atuação, venham a ser admitidas, por maioria simples, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: Cada Associado Pleno e cada Associado Filiado terá direito a um voto nas deliberações sociais, respeitados os limites deste artigo, e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes e na defesa dos interesses da Associação.

Parágrafo Oitavo: Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da URECE Esporte & Cultura e a eles também será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes e na defesa dos interesses da Associação.

Parágrafo Nono: A filiação de pessoas físicas ou jurídicas à URECE Esporte & Cultura se dará mediante preenchimento e assinatura do Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, qualificação completa com nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Décimo: A URECE Esporte & Cultura poderá receber contribuições, em bens, títulos, dinheiro ou por qualquer outro meio legalmente previsto, de terceiros que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela URECE Esporte & Cultura.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - São direitos dos Associados da URECE Esporte & Cultura:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II. Participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, obedecidas as características de cada uma;
- III. Acessar, sem restrições, documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da URECE Esporte & Cultura, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade; e
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observando-se o disposto no artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da URECE Esporte & Cultura, conforme mencionado no inciso II deste artigo, deverão ser publicados na íntegra por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo: É garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 7º - São deveres dos Associados da URECE Esporte & Cultura:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos Órgãos da Associação;
- II. Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito; e
- III. Estar em dia com suas obrigações para com a Associação.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Artigo 8º - A exclusão de Associado, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 9º - Extingue-se a qualidade de Associado:

- I. Por morte;
- II. Por extinção;
- III. Por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- IV. Por exclusão, na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA URECE ESPORTE & CULTURA

Artigo 10º - São Órgãos da URECE Esporte & Cultura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os membros dos Órgãos da URECE Esporte & Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades estatutárias exercidas no âmbito da Associação.

Parágrafo Segundo: A URECE Esporte & Cultura adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral e/ou a Diretoria da URECE Esporte & Cultura, por deliberação de seus membros, nos termos deste Estatuto, poderão criar e instituir assessorias, secretarias, comissões e comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das atividades da Associação, que serão considerados Órgãos de cooperação.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da URECE Esporte & Cultura com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e ao desenvolvimento da Associação, sendo formada por todos os associados.

Artigo 12º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto;
- IV. Aprovar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal;
- V. Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da URECE Esporte & Cultura;
- VI. Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Associação;
- VII. Deliberar sobre a admissão, exclusão ou licenciamento de Associados Plenos, Associados Filiados e Associados Beneméritos;
- VIII. Deliberar sobre a reintegração de Associados Plenos, Associados Filiados e Associados Beneméritos excluídos;
- IX. Deliberar sobre a conveniência, criação, estruturação, implantação, eleições, indicações e início das atividades de eventual Conselho de Administração, observados os requisitos de composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos

nas leis sobre qualificação de Organizações Sociais, bem como sobre as imediatas alterações estatutárias que se façam necessárias;

X. Abrir e encerrar sedes, filiais, sucursais, escritórios, agências, representações, unidades de atendimento e outros estabelecimentos da URECE Esporte & Cultura no país; e

XI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria, com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito, através de fax, e-mail, aplicativo de mensagens, carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo, físico, eletrônico e/ou digital, endereçada aos Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, físico, eletrônico e/ou digital, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, nos mesmos moldes, porém com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será obrigatoriamente realizada por Edital contendo as regras aplicáveis ao pleito afixado na sede da Associação e publicado por três vezes em jornal de grande circulação com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da eleição, devendo ainda o Edital ser encaminhado a todos os associados nas formas previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a qual compareçam a totalidade dos Associados da URECE Esporte & Cultura.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, exceto para os casos em que a legislação aplicável determine quórum de instalação superior.

Artigo 14º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor Presidente ou, em sua ausência, a qualquer um dos Associados presentes, a ser indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Artigo 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, ressalvados os casos que este Estatuto ou a legislação aplicável exigirem quórum mais elevado.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 16º - A administração da URECE Esporte & Cultura caberá a uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria deverá, obrigatoriamente, ser composta em sua maioria por pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Segundo: O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez consecutiva, pelo mesmo prazo de mandato. Os demais Diretores poderão ser reeleitos sem restrição.

Parágrafo Quarto: É vedada a eleição para o cargo de Diretor Presidente de cônjuges, companheiros, parentes até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Diretor Presidente cujo cargo tenha se extinguido na forma do parágrafo anterior, se imediatamente após o término do mandato.

Parágrafo Quinto: Os Diretores, respeitadas as competências dispostas neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação

social e de todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar a URECE Esporte & Cultura judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo Sexto: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, salvo o Diretor Presidente, que será substituído apenas pelo Direto Financeiro.

Parágrafo Sétimo: Em caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo, será convocada uma Assembleia Geral para a eleição de seu substituto.

Parágrafo Oitavo: É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da URECE, incumbidos diretamente dos assuntos esportivos. Não havendo a presença de atletas na composição da Diretoria da URECE, o Diretor Presidente poderá indicar um assessor especial para representação.

Parágrafo Nono: Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a URECE tanto em juízo quanto fora dele, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da URECE Esporte & Cultura;
- III. Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
- IV. Indicar à Assembleia Geral os nomes dos Diretores que serão eleitos;
- V. Admitir e demitir empregados;
- VI. Manter cadastro e fazer o controle das entidades públicas e privadas com as quais a URECE Esporte & Cultura possua convênios e parcerias;
- VII. Assegurar, sempre que possível, a manutenção dos convênios e parcerias existentes, assim como celebrar novos convênios e parcerias.
- VIII. Representar a URECE Esporte & Cultura em eventos relacionados com seus objetivos e/ou credenciar representantes;
- IX. O voto de desempate nas deliberações da Diretoria; e,
- X. Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o relatório anual de atividades sociais do exercício findo, para aprovação da Assembleia

Parágrafo Décimo: Compete ao Diretor Financeiro.

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, para todos os atos;
- II. Organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras da URECE Esporte & Cultura;
- III. Elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- IV. Coordenar o recebimento de doações e contribuições de qualquer espécie;
- V. Autorizar, em conjunto com o Diretor Presidente, a abertura de contas e a contratação de encargos aprovados pela Diretoria, assinando os documentos necessários, incluindo cheques e ordens de pagamento;
- VI. Assegurar a captação de recursos para a URECE Esporte & Cultura nos convênios e parcerias; e,
- VII. Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Décimo Primeiro: Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas da URECE Esporte & Cultura;
- II. Manter atualizada a agenda de programação e serviços da URECE Esporte & Cultura;
- III. Manter atualizada a relação de Associados que compõem o quadro associativo;
- IV. Efetuar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro;
- V. Organizar e coordenar eventos e atividades de caráter cultural, recreativo ou educacional, internamente, nas dependências da Associação, ou externamente, tais como, mas não somente, viagens, ida a teatros, shows, parques, cinemas, circos e exposições; e,
- VI. Elaborar em conjunto com o Diretor Presidente o relatório anual de atividades sociais do exercício findo, para aprovação da assembleia

Parágrafo Décimo Segundo: Respeitado o disposto neste Estatuto, a Diretoria poderá instituir as assessorias contábil, jurídica, pedagógica, desportiva, cultural, tecnológica, de saúde e de comunicação, entre outras.

Artigo 17º - A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pela Assembleia Geral, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, devendo estar obrigatoriamente presente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas por maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 18º - A Diretoria deverá se reunir sempre que necessário para elaborar e/ou revisar o Plano de Ação Anual e o Relatório de Atividades.

Artigo 19º - A Associação poderá ser representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante a URECE Esporte & Cultura, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros da Associação, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, isoladamente, ou ainda, pelo Diretor Administrativo, com procuração outorgada nos termos do Parágrafo Único seguinte.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela URECE Esporte & Cultura serão assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, isoladamente, e deverão definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo do mandato, sempre com firma reconhecida.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - A URECE Esporte & Cultura terá um Conselho Fiscal, com poderes para fiscalizar e denunciar irregularidades composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal funcionará permanentemente, de forma autônoma e independente dos demais Órgãos da Associação.

Parágrafo Segundo: A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral por justa causa, mediante comprovada prática de atos lesivos aos interesses sociais da URECE Esporte & Cultura, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- II. Opinar sobre os balanços, operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da URECE Esporte & Cultura, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos e violações das disposições legais e das deste Estatuto;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da URECE Esporte & Cultura, bem como sobre os demais dados relativos à prestação de contas e aos relatórios anuais; e,
- IV. Acompanhar e auxiliar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único: A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

CAPÍTULO IV - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 22º - A URECE Esporte & Cultura adotará Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que lhe permita exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá normas e procedimentos para:

- I. O processo eleitoral, que deve assegurar que o Colégio Eleitoral seja constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, bem como a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- II. A estruturação e o funcionamento da URECE Esporte & Cultura, bem como, as relações entre seus dirigentes e funcionários;
- III. As normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- IV. A estruturação e o funcionamento do Conselho Fiscal;
- V. A estruturação e o funcionamento das assessorias, comissões e comitês;
- VI. A estruturação e o funcionamento do eventual Conselho de Administração;
- VII. A elaboração, aplicação, duração e atualização da tabela de anuidades, custas e emolumentos da Associação;
- VIII. A elaboração, aplicação, duração e atualização de Regulamentos da Associação;
- IX. Os contratos de obras, serviços, compras, alienações e eventuais licitações, em estrita observância aos princípios previstos no artigo 3º e seus Parágrafos, deste Estatuto;
- X. A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos assessorias, comissões, comitês e colaboradores eventuais; e,
- XI. A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, como a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação, traslado, concessão e manutenção de bolsas para atletas, alunos e estudantes, atletas guias e técnicos envolvidos nos serviços, programas e projetos sob responsabilidade ou com a participação da URECE Esporte & Cultura.

Artigo 23º. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes da URECE Esporte & Cultura, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação, por qualquer meio eficaz, nos termos deste Estatuto e de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 24º - O patrimônio da URECE Esporte & Cultura é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 25º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da URECE Esporte & Cultura serão aplicados integralmente nos objetivos sociais estabelecidos no Capítulo I deste Estatuto, e poderão ser obtidos por meio de:

- I. As contribuições dos Associados;
- II. As subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, emendas, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e,
- III. Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26º - O exercício social da URECE Esporte & Cultura começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27º - No encerramento do exercício fiscal, a URECE Esporte & Cultura dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

Parágrafo Único: A Associação publicará, trimestralmente ou de acordo com a legislação aplicável, por meio eletrônico e no Diário Oficial da circunscrição do Órgão

público com o qual firmar eventuais contratos de gestão ou similares, tanto os seus relatórios financeiros quanto os dos respectivos contratos de gestão firmados.

Artigo 28º - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a URECE Esporte & Cultura deverá:

- I. Observar os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades;
- II. Permitir a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objetos de instrumentos de acordo conforme previstos na legislação aplicável;
- III. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, que será feita conforme previsão do artigo 70 da Constituição Federal;
- IV. Garantir o acesso irrestrito dos Associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Associação, bem como aos documentos relacionados à sua gestão, os quais deverão ser divulgados no sítio eletrônico da URECE Esporte & Cultura, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade;
- V. Informar ao público em geral, mediante solicitação, a destinação de bens e recursos recebidos pela URECE Esporte & Cultura, indicando sempre o instrumento de formalização, os valores recebidos, o prazo de vigência do instrumento e a pessoa física ou jurídica celebrante;
- VI. Elaborar relatórios de gestão e execução orçamentária dos recursos e bens recebidos pela URECE Esporte & Cultura;
- VII. Publicar o balanço financeiro da URECE Esporte & Cultura, para acompanhamento do público em geral; e,
- VIII. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal
- IX. Manter órgão de Ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios relacionados à gestão ou a qualquer outro assunto vinculado às suas finalidades estatutárias, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da URECE Esporte & Cultura
- X. Garantir que a Ouvidoria receba, processe e responda às solicitações do público em geral, relacionadas à gestão da URECE Esporte & Cultura.

Artigo 29º - A URECE Esporte & Cultura adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30º - Além dos casos previstos na legislação pertinente, a URECE Esporte & Cultura poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção da URECE Esporte & Cultura, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere, pessoa jurídica de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos, cujo objeto social esteja voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais leis que regem as parcerias com a administração pública, e, inexistindo tal instituição, a uma entidade pública, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - A URECE Esporte & Cultura assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

Artigo 32 - É garantida a isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem, conforme a Legislação vigente.

Artigo 33 - A URECE Esporte & Cultura destaca que tem a obrigatoriedade de contratação de aprendizes em sua equipe técnica, bem como pessoas com deficiência, conforme o percentual previsto na legislação específica.

Artigo 34 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário, devendo ser registrado para fins de direito, nos termos da legislação pertinente.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de julho de 2024.

MESA DA ASSEMBLEIA:

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO NUNES DA PAIXAO**
Data: 29/07/2024 11:44:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Paixão
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL MAXIMILIEN DE NORONHA SWIRE**
Data: 07/08/2024 16:13:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Maximilien de Noronha Swire
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-217941

3202407311104322 09/08/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21

Selo: EERE45248 GRL

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

